ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

14 de março de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2022

14 de março de 2022

"REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Diamante que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A Secretaria de Administração do Município e o Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD (Órgãos da Administração Direta e Indireta) serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados parao Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O Censo Previdenciário será realizado no período de 04/04/2022 a 20/05/2022, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
Preparação e Implementação do Censo – no Ente.	04/04/2022	05/04/2022
Atendimento do Censo	06/04/2022	13/05/2022
Local: Instituto de Previdência d segunda a sexta-feira – l Conclusão do Censo.	o Município de Diar	nante -IPMD - de

Art. 4º - O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º no período de 06/04/2022 a 13/05/2022, será realizado por data de nascimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme cronograma abaixo:

Distribuição dos servidores para o Censo		
MÊS DE NASCIMENTO	PERÍODO DO CENSO	
Janeiro a Abril	06/04/2022 a 15/04/2022	
Maio a Agosto	18/04/2022 a 29/04/2022	
Setembro a Dezembro	02/05/2022 a 13/05/2022	

Art. 5º - O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação nas mídias sociais, impressas, radiofônicas e eletrônicas.

Art. 6º - Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Diamante, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestãode Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 7º - O Censo será realizado no Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD, à Rua Possidônio José da Costa, Centro, observando-se os servidores que necessitarem de atendimento especial agendado previamente, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos conforme ANEXO I.

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

14 de marco de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 8º - A Secretaria de Administração do Município, o Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo observado no disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados residentes fora do Estado da Paraíba que não puderem comparecer ao censo presencial deverão encaminhar ao IPMD, situado à Rua Possidônio José da Costa, Centro, CEP nº 58.994-000, Diamante-PB, via correio (SEDEX), toda a documentação exigida neste Decreto por autenticidade.

- Art. 09 O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o servidor titular de cargoefetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 8º conforme o caso para realização do Censo Previdenciário Cadastral.
- § 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer ao Censo para atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.
- § 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.
- § 3.º Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
- § 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada informando o endereço completo com ponto de referência.
- § 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.
- Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Diamante, além da documentação constante no

art. 8° , declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

- Art. 11 A partir do Exercício de 2023 os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 12 Os inativos (aposentados) e pensionistas, continuarão com a atualização dos dados cadastrais como já vem acontecendo anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência do Município de Diamante IPMD.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no artigo 10°, §§ 1°, 2° e 3°.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13 O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:
 - I Integração de sistemas e bases de dados;
 - II Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
 - III Realização permanente de censo previdenciário com a utilização doaplicativo SIPREV/Gestão;
 - IV- Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciaisvia INFORME/CNIS/RPPS;
 - VII Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Municípiode Diamante objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e,
 - VIII Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.
- Art. 14 O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

14 de março de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Diamante, 14 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Hannes Manqueira Diniz Filho HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal